

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 961, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, § 1º, I, da MPV nº 961, de 2020:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

I – regular a antecipação de pagamento no edital do certame, em especial suas condições, valores admitidos e critérios de avaliação das propostas que a prevejam, bem como, no contrato, as respectivas datas e montantes;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 961, de 2020, prevê a possibilidade de realização de pagamentos antecipados da Administração Pública nas contratações que fizer, admitindo-os em duas hipóteses: quando representarem condição indispensável para se obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou quando eles propiciarem significativa economia de recursos (art. 1º, II). A MPV estabelece também que a Administração deverá prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta (art. 1º, § 1º, I).

Entendemos haver uma clara dificuldade lógica na conjugação das normas do inciso II do *caput* e do inciso I do § 1º do art. 1º da MPV, ao menos se entendermos que a expressão “prever a antecipação de pagamento em edital” signifique estabelecer o *quantum* ou o percentual dessa antecipação. Isso porque, em princípio, só se pode ter certeza de que o pagamento antecipado constitui condição indispensável para se obter o bem ou propicia significativa economia de recursos uma vez iniciado o processo licitatório. Como a Administração pode ter absoluta certeza de que todos os potenciais interessados em contratar só o farão se receberem uma antecipação de pagamento? E como pode assegurar que eventual economia de recursos propiciada pela antecipação de pagamento será significativa antes de receber as propostas dos licitantes?



Faz-se, portanto, mister modificar o inciso I do § 1º do art. 1º da MPV, para esclarecer que a Administração deve regular, no edital do certame, as condições, valores admitidos e critérios de avaliação das propostas que prevejam antecipação de pagamento, bem como, no contrato, as respectivas datas e montantes.

Por entendermos que a presente emenda aperfeiçoa o texto da MPV, solicitamos o apoio dos Senhores Congressistas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



SF/20704.17540-79